



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.214, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

“SAÚDE EM CASA” e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS-Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhe forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Além da comprovação das situações pessoas estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Que residem no município de Barreiras;

II - Que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

III- a Secretária Municipal da Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do presente, mediante avaliação do Serviço de Assistência Social da SMS e do coordenador de Enfermagem do Programa Saúde Familiar-PSF;

IV- Para receber os medicamentos, o indivíduo deve fazer um cadastramento nas Unidades Básicas da Família (UBS). Caso não seja possível realizar pessoalmente, poderá ser feito por terceiro com a apresentação de uma procuração e, no caso de incapazes, por seu representante legal.

Art. 3º - O paciente terá acesso ao programa referenciado pela estratégia Saúde da Família (ESF), ser inscrito em uma Unidade Saúde da Família (USF), fazer um cadastro no Programa Saúde da Família (PSF) e passa por atendimento médico, que vai decidir pela prescrição médica que receberá o medicamento suficiente para um mês de uso contínuo. A validade máxima para a concessão do benéfico não poderá ultrapassar seis meses e a medicação não poderá ser interrompida sem a autorização do médico, nesse período. Cessará a entrega somente quando o médico prescrever que não há mais a necessidade de uso do medicamento ou não tenha sido renovada a prescrição ao término de seis meses e será exigida uma nova consulta marcada pelo agente de saúde.

Art. 4º- Os agentes de saúde deverá acompanhar, fiscalizar o uso contínuo que foi prescrito pelo médico no tratamento do paciente que esteja regularmente cadastro na área de atuação.

Art. 5º- A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivada pelo Poder Executivo Municipal, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Art. 6º- Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, poderá expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710


Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 23 de setembro de 2016.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras